



TERMO DE REFERÊNCIA		
<b>DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:</b> <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Imóveis <input type="checkbox"/> Outros	<b>ORGÃO EMITENTE:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	<b>LICITAÇÃO 2021 PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>DOTAÇÃO</b> <b>ORÇAMENTÁRIA:</b> 0501 12 361 0602 2.012	<b>ELEMENTO DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00	
<b>OBJETO:</b> SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICROONIBUS E VANS, A FIM DE GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AMONTADA.		
<b>JUSTIFICATIVA:</b> -O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes; -Os serviços de locação de Transporte escolar, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Amontada, Estado do Ceará, são essenciais para o funcionamento adequado para as aulas dentro do município de Amontada, haja vista que a necessidade diária e contínua de locomoção de alunos se faz necessário para a garantia e o acesso às aulas nos estabelecimentos de ensino deste executivo municipal; -Os serviços acima descritos deverão ser prestados junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município.		
<b>ORDENADORES DE DESPESAS:</b> JERFFSON BRUNO OLIVEIRA		
<b>1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b> 1.1 São obrigações da Contratante: a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta; c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto		



fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) O contratado poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado;

g) O fiscal de contrato será fiscalização por servidor designado pela Administração;

## 3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados do envio da ordem de serviço, no local constante na ordem de serviço, dentro do município de Amontada/CE.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

4.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a



Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## 6. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## DESCRIÇÃO DOS ITENS

### ANEXO I



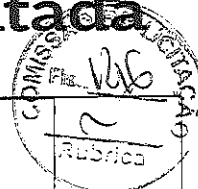
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	TIPO DE VEÍCUL O	QUANTIDA DE TOTAL (KM/ANO)	VALOR UNITÁR IO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL</b>						
1	MUCUNÃ1( DE BAIXO) - MUCUNÃ 2( DE CIMA)- SANTARÉM – PERNAMBUCQUINHO (ESCOLA) - SANTARÉM ( CRECHE)	KM	MICRO - ÔNIBU S	9.460,00		
2	FREXEIRAS –CENTRO - PICADA B. SUCESSO – PICADA - FREXEIRAS (ESCOLA)	KM	TOPIC	13.222,50		
3	CAMPO GRANDE - FAXINA- CURVA DA ENTRADA DE PICADAS - JUREMA(ESCOLA- CANTO REDONDO RETORNO A JUREMA ( ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	12.857,00		
4	COMEÇO DE CORREGO GRANDE - CORREGO GRANDE DE CIMA - CORREGO GRANDE (ESCOLA) -SATURNO- CABOLO - ESCOLA DE CORREGO GRANDE - JUREMA (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	12.470,00		
5	MUCUNÃ 3 - CÔRREGO GRANDE (ESCOLA)- SATURNO - CAHIMBAS – CAMPO GRANDE (ESCOLA)- BOM SUCESSO- PICADA- OLHO DÁGUA - CAMPO GRANDE (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	21.070,00		
6	LAGOA DOS BOIS – RONCADOR – TORÉM - LAGOA DOS BOIS PARTE DE CIMA – SABIAGUABA - CAETANOS DE CIMA- SABIAGUABA ESCOLA	KM	MICRO - ÔNIBU S	17.802,00		
7	CORREGO GRANDE( ESCOLA)-ESCONDINHO- SATURNO - LAGOA DOS MURICIS- PONTA DÁGUA - SABIAGUABA ( ESCOLA )	KM	MICRO - ÔNIBU S	12.900,00		

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [iicitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:iicitacao.amontada.ce@gmail.com)



8	LAGOA DOS BOIS ( parte de cima) - RONCADOR - CENTRO DO RONCADOR – TORÉM – RONCADOR (ESCOLA) ESCOLA DE LAGOA DOS BOIS	KM	MICRO - ÔNIBUS	13.330,00		
9	PIXAIM - CORREGO DO ZÉ - IGREJA EVANG. ( VIVER) - ESCOLA DE EMBIRIBAS- ESTRADA DOS PEREIRAS- ESTRADA DO BOMBEIRO - EMBIRIBAS I- ESCOLA DE EMBIRIBAS-	KM	MICRO - ÔNIBUS	14.706,00		
10	CÓR. DA ONÇA - PACOVAS (ESCOLA) - RODELA (ESCOLA) -SAPÉ - CARIRI DAS ÁGUAS (SALÃO COMUNITÁRIO) - ARAÇAS - ARACATIARA - CORREGO DAS MOÇAS ( ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	33.110,00		
11	VERTENTES- VILA NOVA- ARACATIARA- CÔRREGO DAS MOÇAS	KM	MICRO - ÔNIBUS	6.536,00		
12	RODELA - CORREGO DA ONÇA- BASTOS- PACOVAS(ESCOLA) - PACOVAS( AÇUDE)- PRIMAVERA- SAPÉ- CAMPRESTE- ARAÇAS- RODELA (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	37.152,00		
13	JOAO LUIS- FAZ. ANINGAS- TABULEIRO - CANTO REDONDO- PACOVAS- BASTOS - LIMOEIRO- TIMBAUBA( ESCOLA) - PACOVAS ( ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	27.262,00		
14	PAU SERRADO -BAIXIOS- ARENGAS I - FAZENDA NATAL - ARENGAS II( ESCOLA ) - BATEDOR – LAGOA GRANDE (ESCOLA NOVA) - LAGOA ESCOLA ( CRECHE)	KM	MICRO - ÔNIBUS	18.060,00		
15	PARTE DE CIMA DA LAGOA GRANDE - LAMEIRÃO - CÔRREGO DO REINALDO – CARANHAS - DUROS( PARTE DE CIMA) – LAGOA GRANDE (PRAÇA)- LAGOA GRANDE (ESCOLA NOVA )	KM	MICRO - ÔNIBUS	15.910,00		

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



16	CÓR. NOVO III - CARIRI DAS ÁGUAS II - CARIRI DAS ÁGUAS - CARIRI DOS TEIXEIRAS - CÓR. NOVO II - CARIRI (ESCOLA) CARIRI DOS CARANHAS - CARIRI (ESCOLA) - CAJUEIRO GÊMEO - DUROS ( PARTE DE BAIXO) - LAGOA GRANDE (PRAÇA)- LAGOA GRANDE ( ESCOLA NOVA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	35.088,00		
17	LAGOA DO MUCAMBO- PITORESCO - LESTE - CAMPINAS - MUCAMBO - NASCENTE (ESCOLA) - ENTRADA DE SANTA FÉ - RETORNO DESTINO A MARACANÃ- PEDRA BRANCA- SÃO JOÃO - PARATI - RETORNO NASCENTE (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	43.000,00		
18	JACUIPE- JAPI DE CIMA - TRES JUAZEIRAS - JAPI DE BAXO - GAMILEIRA - FUSA- NASCENTE ( ESCOLA )	KM	MICRO - ÔNIBU S	17.200,00		
19	CÓR. DA EMA- SITIO EMA- VILA PROGRESSO- VARZEA GRANDE - FERRUGEM - BARRA DO SÃO JOÃO- CAPEBA DE BAIXO- CAPEBA DE CIMA - VILA PROGRESSO- LAGOA DE SANTANA( ESCOLA) - LAGOA CLARA- PASSO DA EMA- SITIO EMA - CORREGO DA EMA( ESCOLA).	KM	MICRO - ÔNIBU S	29.025,00		
20	SITIO EMA- CORREGO DA EMA- PECADO- RETORNO P/ ESCOLA- LAGOA CLARA- VILA PROGRESSO- LAGOA DE SANTANA - CAPEBA DE BAIXO- VARZEA GRANDE- MUTUCA ( ESCOLA) .	KM	MICRO - ÔNIBU S	28.380,00		
21	CORREGO DA EMA -SITIO EMA - RAIZ DE BAIXO - RAIZ DE CIMA - MUCAMBO DE CIMA - MUCAMBO DE BAIXO - MUTUCA (ESCOLA) - SITIO EMA (ESCOLA) -	KM	TOPIC	23.220,00		

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



	CÓR. DA EMA (ESCOLA)					
22	CORREGO DA EMA- CORREGO DO TORTO - PECADO- CORREGO DA EMA- SITIO EMA- BAIXA VERDE- MUTUCA ( ESCOLA) - MUTUCA	KM	TOPIC	20.210,00		
23	CASA DO ESTEVÃO - LAG. DO CACHIMBO- LAGOA DOS CASSIMIRO – FERRUGEM – VARZEA GRANDE - VILA PROGRESSO- CAPEBA ( LIMAS CLUBE) - LAGOA DO CACHIMBO (ESCOLA) - TURNO MANHA -	KM	MICRO - ÔNIBU S	9.116,00		
24	CASA DO ESTEVÃO - LAG. DO CACHIMBO- LAGOA DOS CASSIMIRO- CAPEBA - LAGOA DO CACHIMBO ( ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	5.246,00		
25	CÓR. DO PAULO DE BAIXO - CÓR. DO PAULO DE CIMA – MORADA NOVA – MIRANDINHA - MIRANDA (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	21.242,00		
26	SITIO MADALENAS - JATOBÁ- MIRINDUBA- FAZ. RAPOSA - PASSAGEM NOVA- BARREIRAS – MIRINDUBA (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	18.748,00		
27	JATOBÁ – BARREIRAS - PASSAGEM NOVA – MOSQUITO- CASA ANT JOSE - MOSQUITO ( ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	12.040,00		
28	JUÁ – CANGATI - GOSTOSA DE BAIXO - GOSTOSA (ESCOLA) - TRINTA E NOVE (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBU S	15.609,00		
29	MUNDO NOVO – MURIÇOCA - TRINTA E NOVE (ESCOLA) - OURO VERDE - PAU SERRADO – TANQUES - TRINTA E NOVE (ESCOLA) - GOSTOSA	KM	MICRO - ÔNIBU S	41.796,00		

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



	(ESCOLA)					
30	CORREGO DA AROEIRAS-CANTINHO - CAIÇARAS-TORTO- TUCUNS( ESCOLA) - SEGUE PARA GAVIÃO - CORREGO DO GAVIÃO- CORREGO DAS TELHAS- LAGOA DOS VEADOS- TORTO- TUCUNS( ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	26.144,00		
31	CASA DO JACINTO – TOÁ DA RIBEIRA – PIRINEUS - ASSENT. VEDOIA - BAIXA FUNDA - ALMAS I - ALMAS II - CABATÃ (ESCOLA)- VILA CABATÃ - GARÇAS (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	31.218,00		
32	ASSENTAMENTO ENXADA - VILA JAÇANÃ- MISSI- AÇUDE DO MISSI( CASA DO CARLOS) - RETORNO A SEDE- ALAIDE ZENAIDE - ESCOLA RAIMUNDO URO - ESCOLA DO BAIRRO BUENOS AIRES -ESCOLA GIZEUDA SANTIAGO - ESCOLA TEREZA MAGALHÃES ( SÃO RAIMUNDO) - E.E.E.M. DE AMONTADA ( Grupo Escolar)	KM	MICRO - ÔNIBUS	36.120,00		
33	TERRENO DO PROFESSOR PEDRO VIANA -CAPEBAS (JOSE DE LMA) -LAGOA DO CACHIMBO-LAGOA DOS CASSIMIOS-RETORNO A ESCOLA DA LAGOA DO JARDIM-CANAA - MELANCIAS- PALMEIRAS(CAIXA DAGUA) RETORNO A ESCOLA DA LAGOA DO JARDIM.	KM	MICRO - ÔNIBUS	30.702,00		
TRANSPORTE ENSINO MÉDIO						
34	CÓRREGO DA ONÇA - SAPÉ - ARACATIARA - AMONTADA	KM	MICRO - ÔNIBUS	14.620,00		

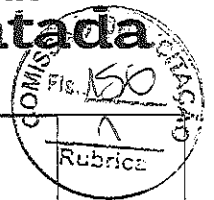
PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

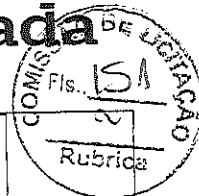
Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)





35	MURI�OCA - GOSTOSA - JUA - CIPOAL - MAZAG�O - AMONTADA (ESCOLA EEFMA)	KM	MICRO - �NIBUS	19.350,00		
36	NOVA CONQUISTA - MACACO - VARZEA DA CAL - VARZEA QUEIMADA - IRACEMA - E.E.M. DE AMONTADA/SEDE	KM	MICRO - �NIBUS	12.685,00		
37	MUTUCA - MUCAMBO DOS RIBEIROS - GAMELEIRA - JAPI - JACUIPE - NASCENTE- CASA DO CHICO CHAGAS - MARACAN� - MUQUEM-PASSAGEM MOLHADA - RETORNO A AMONTADA/SEDE	KM	MICRO - �NIBUS	30.100,00		
38	SAPE -CARIRI DAS AGUAS (Sal�o comunit�rio) - ARA�AS- ARACATIARA - LAGOA - SECA - CORREGO DAS MO�AS - MARACAJ� - OLHO D�GUA - RECANTO - VARJOTA AMONTADA/SEDE.	KM	MICRO - �NIBUS	13.201,00		
39	CANTO REDONDO - PACOVAS - BASTOS - RODELA - ARACATIARA - AMONTADA SEDE	KM	MICRO - �NIBUS	17.845,00		
40	MUCUN�1( DE BAIXO) - MUCUN� 2( DE CIMA)- SANTAR�M - PERNAMBUQUINHO (ESCOLA) -CARRASCO - ICARAI ( PRA�A)	KM	MICRO - �NIBUS	6.450,00		
41	CAMPO GRANDE- CACHIMBAS- CORREGO GRANDE- FAXINA- BOM SUCESSO- PICADA- FLEXEIRAS- ICARAI	KM	MICRO - �NIBUS	10.384,50		
42	CORREGO DO REINADO - CAJUEIRO GEMEO - CARIRI DA AGUAS - CORREGO DO REINALDO - LAMEIR�O - PRA�A DE LAGOA GRANDE - LAGOA GRANDE ( ESCOLA)	KM	MICRO - �NIBUS	17.544,00		



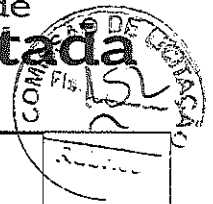
43	PAU SERRADO - ARENGAS I - BAIXINHAS - BATEDOR II - FAZ, NATAL - ARENGAS II - BATEDOR - LAGOA GRANDE (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	11.739,00		
44	CENTRO - LAGOA GRANDE - LAMEIRÃO - COR. REINALDO - CARANHAS - LAGOA GRANDE (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	7.310,00		
45	OLHO D'ÁGUA- CAMPO GRANDE- CABOLO- CACIMBAS- CORREGO GRANDE- SABIAGUABA	KM	MICRO - ÔNIBUS	10.212,50		
46	LIMOEIRO - TIMBAUBA - TABULEIRO ALTO - ANINGAS - JOÃO LUIS - TORÉM - RONCADOR - LAGOA DOS BOIS - SABIAGUABA	KM	MICRO - ÔNIBUS	10.750,00		
47	SABIAGUABA RUA DO SR. CARAMBA - CAIXA D'ÁGUA - CAETANOS DE BAIXO - CAETANO DE CIMA - SABIAGUABA (ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	6.450,00		
48	MIRINDUBA- TOA DA PRAIA- PATOS BELA VISTA- JATOBÁ- AÇUDE JATOBÁ- BARREIRAS - MOSQUITO - CABATÃ - GARÇAS (ESCOLA LIDIA CARNEIRO)	KM	ÔNIBUS	33.024,00		
49	VEDOIA- TOÁ DA RIBEIRA - COR. DO PAULO - MORADA NOVA - FAZENDINHA - MIRANDA - BARBOSA - CORREGO DO PAULO - ALMAS - CABATÃ - E.E.M. LIDIA CARNEIRO (CABATAN- GARÇAS)	KM	MICRO - ÔNIBUS	45.150,00		
50	SITIO EMA P RAIZ - MÚTUA - MUCAMBO - PECADO - TORTO - COR. DA EMA - LAGOA CLARA - LAG DE SANTANA - VILA - CORDEIRO - E.E.M. LIDIA CARNEIRO ( CABATÃ- GARÇAS )	KM	MICRO - ÔNIBUS	19.780,00		
51	CURVA DO S - LAGOA DO JARDIM- CANÃA- PALMEIRAS- MELANCIA- RETORNO A E.E.M. LIDIA CARNEIRO ( CABATÃ-	KM	MICRO - ÔNIBUS	12.685,00		

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



	GARÇAS)					
52	VARZEA GRANDE I- CAPEBA( Limas Clube) - TERRENO DO PEDRO VIANA- LAGOA DO CACHIMBO- LAGOA DOS CASIMIROS- ESCOLA DE LAGOA DO CACHIMBO- RETORNO PARA E.E.M LIDIA CARNEIRO ( CABATÃ- GARÇAS)	KM	MICRO - ÔNIBUS	15.050,00		
53	INICIO DA VILA DO ASSENTAMENTO CÔRREGO DAS AROEIRAS - MUTUMBA - TUCUNS - CÔRREGO DO GAVIÃO - E.E.M. LIDIA CARNEIRO DE BARROS - GARÇAS.	KM	MICRO - ÔNIBUS	9.675,00		
54	PAI CHIQUIM - POÇO COMPRIDO- MUTAMBA- TUCUNS( ESCOLA) - CORREGO DAS TELHAS- VARZEA GRANDE II - GARÇAS( ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	8.600,00		
55	BASTOS - RODELA - ARAÇAS- VILA NOVA - ARACATIARA - E.E.M. LIDIA CARNEIRO DE BARROS ( GARÇAS - ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	10.062,00		
56	BASTOS - RODELA - CARIRI DAS AGUAS- SAPE- VILA NOVA - CARIRI- ARACATIARA-CORREGO DO AUGUSTO- E.E.M. LIDIA CARNEIRO DE BARROS ( GARÇAS -ESCOLA)	KM	MICRO - ÔNIBUS	14.706,00		

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.  
Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

- Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus ou van, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco.

- Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com impostos e obrigações juntos aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados

- As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada.

- As despesas com salário e obrigações sociais dos motoristas/condutores dos veículos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto os mesmos serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada.

- A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos municipais de trânsito e Polícia Rodoviária Federal, bem como se responsabilizará nas esferas administrativas, civis e criminais por eventuais danos e/ou ocorrências envolvendo os motoristas/condutores dos veículos, quando a serviço da contratada.

- Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, verificadas, conferidas e aferidas, apresentadas em relatório mensal de cada veículo.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [iicitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:iicitacao.amontada.ce@gmail.com)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL E  
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

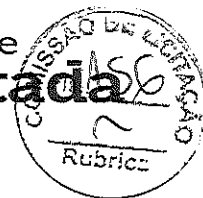
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/PE**

Declaramos, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº \_\_\_\_\_/PE, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias e atender corretamente ao objeto desta licitação; concordando expressamente com as cláusulas do edital, especialmente, quanto à apresentação da documentação necessária para a habilitação e garantia de que não possui nenhum fato impeditivo para participação neste certame.

Declaramos, para todos os fins de direito, sob as penalidades administrativas e as criminais, que toda documentação anexada a plataforma de realização do certame, enviada pelo endereço eletrônico e/ ou entregue pessoalmente a Comissão de Licitação, é autêntica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO IV**

(Modelo de)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa (Nome da empresa Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitações do município de Amontada/CE, antes da abertura oficial das propostas;
- e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Amontada  
Comissão de Pregão

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/PE, cujo objeto é \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

**ITEM Nº**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. KM ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)





**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Amontada, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – Amontada- Ceará, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **29.06.01/2021.05/PE**, Processo nº **29.06.01/2021.05**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelos(as) Ordenadores(as) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Amontada-CE.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.2 O Presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme anexo.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) O contratado poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado;
- g) O fiscal de contrato será fiscalização por servidor designado pela Administração;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados do envio da ordem de serviço, no local constante na ordem de serviço, dentro do município de Amontada/CE.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

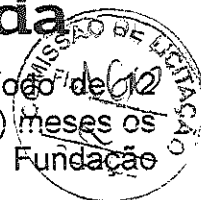
6.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: n° \_\_\_\_\_ Elemento de Despesas: \_\_\_\_ Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

#### **CLAÚSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**



**10.1.** O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de <sup>12</sup> (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**10.2.** O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2 -** O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1 -** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

**12.2 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com) / [licitacao.amontada.ce@gmail.com](mailto:licitacao.amontada.ce@gmail.com)



12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

-----  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: